



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.876/2018

De 12 de dezembro de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 12/12/18, FOI PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.876/2018 DE Nº 1.876 DO DIA 12/12/2018 PIRACANJUBA, 12 DE 12 DE 2018


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais, de natureza suplementares e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado abrir créditos adicionais de natureza suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global da Despesa Orçamentária estimada para 2018, além do teto de 20% (vinte por cento) fixado no art. 7º da Lei nº 1.822, de 22 de dezembro de 2017 (LOA para 2018), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para as seguintes finalidades:

I - até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para suplementação de consignações orçamentárias do Fundo de Previdência de Piracanjuba - FUNPREPI, destinados ao pagamento de benefícios atuais e à espera de implantação no sistema, relativos aos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro salário de 2018;

II - até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cobertura orçamentária de investimentos supervenientes, financiadas com recursos da União, garantidas por Emendas Parlamentares destinadas à aquisição de mobiliário, equipamentos odontológicos e de informática; instrumentos e aparelhamentos clínicos destinados ao Sistema Municipal de Saúde; bem como, cobertura de *déficits* de consignações orçamentárias de custeio e de obras públicas que se encontravam paralisadas e foram reiniciadas.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 1º, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1964, notadamente:

I - Os recursos provenientes de excesso de arrecadação e o produto das Emendas Parlamentares originárias das Propostas no Ministério da Saúde, de números:

25000.233033/2014-79; 1753.396000/1140-01; 25000.209881/2015-48;
01753.396000/1150-02; 25000.212948/2015-21; 01753.396000/1150-03;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

25000.099454/2016-26; 01753.396000/1160-01; 25000.150351/2016-67;
1753396000/1160.02; 25000.23534/2017-91; 01753396000/1160-03;
1753.396000/1170-03; 01753.396000/1170-04; 01753.396000/1170-09 e
01753.396000/1170-06.

II - produto da anulação parcial ou total de saldos de dotações orçamentárias disponíveis por real economia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alcançando seus efeitos, a partir de 01 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (12/12/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário-Interino de Administração